

**CONTRATO Nº 302/2026**

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026



**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 166.258,80 (cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 29/09/2026

FINAL: 29/09/2027



**DADOS DO CONTRATANTE**

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00

Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Otalinda Costa da Silva, CPF nº 025.080.503-00



**DADOS DO CONTRATADO**

M. F. GOMES ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 05.270.015/0001-93

Rua Sebastião Almeida nº 480, Areal, Chapadinha-MA

E-mail: [chapamed.dist@gmail.com](mailto:chapamed.dist@gmail.com) Tel.: (98) 9 8598-2929

Marcio Francisco Gomes Rocha, CPF nº 877.435.313-68



**FISCAL DO CONTRATO**

Raimundo Lopes da Silva Filho, CPF nº 721.820.673-53, Portaria nº 043/2026GAB

**PREÂMBULO**

Aos 29 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento

de medicamentos, materiais e insumos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a requerimento de credenciamento de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 166.258,80 (cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme os itens, quantitativos e valores constantes da planilha integrante deste instrumento contratual.

| Lote    | Item | Descrição                                   | MARCA         | Quant | Unidade | V. Unit   | V. Total      |
|---------|------|---------------------------------------------|---------------|-------|---------|-----------|---------------|
|         |      | <b>LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA</b>             |               |       |         |           |               |
| Lote 01 | 1    | AAS 100 MG INF.CPR.                         | IMEC          | 2260  | CPR     | R\$ 0,05  | R\$ 113,00    |
| Lote 01 | 2    | AAS 500 MG AD. CPR.                         | IMEC          | 1040  | CPR     | R\$ 0,14  | R\$ 145,60    |
| Lote 01 | 3    | ACIDO FÓLICO 5MG CPR                        | NATULAB       | 7800  | CPR     | R\$ 0,08  | R\$ 624,00    |
| Lote 01 | 4    | ALBENDAZOL 400 MG CPR                       | CIMED         | 5200  | CPR     | R\$ 0,71  | R\$ 3.692,00  |
| Lote 01 | 5    | ALBENDAZOL SUSP. 10 ML                      | CIMED         | 2600  | FR      | R\$ 1,30  | R\$ 3.380,00  |
| Lote 01 | 6    | AMOXICILINA 250MG SUSP. ORAL 60ML           | PRATI         | 1560  | FR      | R\$ 4,05  | R\$ 6.318,00  |
| Lote 01 | 7    | AMOXICILINA 500MG CPR.                      | UNICHEM       | 15000 | CPR     | R\$ 0,40  | R\$ 6.000,00  |
| Lote 01 | 8    | AZITROMICINA 40MG/MLSUP. ORAL 15ML          | PHARLAB       | 104   | FR      | R\$ 7,17  | R\$ 745,68    |
| Lote 01 | 9    | AZITROMICINA 500MGCPR                       | MEDQUIMICA    | 1040  | CPR     | R\$ 1,07  | R\$ 1.112,80  |
| Lote 01 | 10   | CEFALEXINA 250MG SUSP. 60ML                 | TEUTO         | 260   | FR      | R\$ 12,92 | R\$ 3.359,20  |
| Lote 01 | 11   | CEFALEXINA 500MG CPR                        | TEUTO         | 4060  | CPR     | R\$ 0,94  | R\$ 3.816,40  |
| Lote 01 | 12   | CICLO 21 50MGCPR                            | UNIÃO QUIMICA | 1040  | CPR     | R\$ 0,62  | R\$ 644,80    |
| Lote 01 | 13   | CLORIDRATO DE TETRACICLINA POMADA OFTALMICA | E M S         | 26    | TB      | R\$ 21,02 | R\$ 546,52    |
| Lote 01 | 14   | CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG CPR             | GEOLAB        | 520   | CPR     | R\$ 0,62  | R\$ 322,40    |
| Lote 01 | 15   | CIPROFLOXACINO 500MG                        | CIMED         | 780   | CPR     | R\$ 0,23  | R\$ 179,40    |
| Lote 01 | 16   | DEXAMETASONA CRÈME10 GR                     | PRATI         | 520   | TB      | R\$ 1,97  | R\$ 1.024,40  |
| Lote 01 | 17   | DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML                 | FARMACE       | 624   | FR      | R\$ 2,62  | R\$ 1.634,88  |
| Lote 01 | 18   | DEXAMETASONA 4MG COMP                       | E M S         | 260   | CPR     | R\$ 0,41  | R\$ 106,60    |
| Lote 01 | 19   | DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML             | HIPOLABOR     | 312   | FR      | R\$ 2,12  | R\$ 661,44    |
| Lote 01 | 20   | DEXCLORFENIRAMINA 2 MG                      | GEOLAB        | 260   | CPR     | R\$ 0,05  | R\$ 13,00     |
| Lote 01 | 21   | DIGOXINA 0,25MG CPR                         | PHARLAB       | 1300  | CPR     | R\$ 0,24  | R\$ 312,00    |
| Lote 01 | 22   | DIPIRONA GTS.10ML                           | AIRELA        | 1560  | FR      | R\$ 1,62  | R\$ 2.527,20  |
| Lote 01 | 23   | DIPIRONA 500 MG                             | PRATI         | 6080  | CPR     | R\$ 0,17  | R\$ 1.033,60  |
| Lote 01 | 24   | ERITROMICINA 250MG 60ML                     | PRATI         | 26    | FR      | R\$ 6,20  | R\$ 161,20    |
| Lote 01 | 25   | FLUCONAZOL 150 MG                           | MEDQUIMICA    | 1600  | CPR     | R\$ 0,67  | R\$ 1.072,00  |
| Lote 01 | 26   | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUP. ORAL 100ML       | IMEC          | 1040  | FR      | R\$ 2,77  | R\$ 2.880,80  |
| Lote 01 | 27   | IBUPROFENO GTS 30ML                         | NATULAB       | 1400  | FR      | R\$ 2,73  | R\$ 3.822,00  |
| Lote 01 | 28   | IVERMECTINA 6 MG CPR                        | E M S         | 530   | CPR     | R\$ 0,51  | R\$ 270,30    |
| Lote 01 | 29   | ITRACONAZOL100MG CPR                        | GEOLAB        | 530   | CPR     | R\$ 4,71  | R\$ 2.496,30  |
| Lote 01 | 30   | IBUPROFENO 600MG CPR.                       | PRATI         | 6000  | CPR     | R\$ 0,15  | R\$ 900,00    |
| Lote 01 | 31   | LORATADINA 10MG CPR                         | GEOLAB        | 1040  | CPR     | R\$ 0,22  | R\$ 228,80    |
| Lote 01 | 32   | LORATADINA XPE 1MG/ ML 100ML                | AIRELA        | 360   | FR      | R\$ 3,50  | R\$ 1.260,00  |
| Lote 01 | 33   | METILDOPA 500MG CPR                         | E M S         | 1300  | CPR     | R\$ 1,62  | R\$ 2.106,00  |
| Lote 01 | 34   | METOCLOPRAMIDA 10MG CPR.                    | HIPOLABOR     | 500   | CPR     | R\$ 0,12  | R\$ 60,00     |
| Lote 01 | 35   | METRONIDAZOL 250MG CPR                      | PRATI         | 6000  | CPR     | R\$ 0,18  | R\$ 1.080,00  |
| Lote 01 | 36   | METRONIDAZOL CRÈME VAGINAL 50GR             | PRATI         | 2000  | TB      | R\$ 5,74  | R\$ 11.480,00 |
| Lote 01 | 37   | METRONIDAZOL SUSP. ORAL 80ML                | BELFAR        | 500   | FR      | R\$ 7,07  | R\$ 3.535,00  |
| Lote 01 | 38   | MICONAZOL CREME VAG. 80G.C/APLIC.           | NATIVITA      | 300   | BNG     | R\$ 10,06 | R\$ 3.018,00  |

|          |     |                                                     |               |       |     |          |              |
|----------|-----|-----------------------------------------------------|---------------|-------|-----|----------|--------------|
| Lote 01  | 39  | MICONAZOL 2% LOÇÃO 30ML                             | HIPOLABOR     | 300   | FR  | R\$ 4,22 | R\$ 1.266,00 |
| Lote 01  | 40  | NISTATINA SUSP. ORAL 30ML                           | PRATI         | 100   | FR  | R\$ 4,82 | R\$ 482,00   |
| Lote 01  | 41  | OMEPRAZOL 20 MG CPR                                 | BELFAR        | 2600  | CPR | R\$ 0,11 | R\$ 286,00   |
| Lote 01  | 42  | PARACETAMOL 200MG GTS.15ML                          | FARMACE       | 780   | FR  | R\$ 1,45 | R\$ 1.131,00 |
| Lote 01  | 43  | PARACETAMOL 500MG CPR.                              | PRATI         | 4680  | CPR | R\$ 0,07 | R\$ 327,60   |
| Lote 01  | 44  | PENICILINA BENZATINA 1.200 U.I INJ.                 | TEUTO         | 200   | FR  | R\$ 8,71 | R\$ 1.742,00 |
| Lote 01  | 45  | PENICILINA BENZATINA 600 U.I INJ.                   | TEUTO         | 200   | FR  | R\$ 8,47 | R\$ 1.694,00 |
| Lote 01  | 46  | PERMETRINA LOÇÃO 1%                                 | NATIVITA      | 200   | FR  | R\$ 2,87 | R\$ 574,00   |
| Lote 01  | 47  | PREDNISONA 20MG CPR                                 | HIPOLABOR     | 3060  | CPR | R\$ 0,23 | R\$ 703,80   |
| Lote 01  | 48  | PREDNISONA 5MG CPR                                  | HIPOLABOR     | 1500  | CPR | R\$ 0,12 | R\$ 180,00   |
| Lote 01  | 49  | PERMANGANATO DE POTASSIO PO 100MG (ENV)             | FARMAX        | 130   | ENV | R\$ 4,49 | R\$ 583,70   |
| Lote 01  | 50  | SINVASTATINA 40 MG CPR                              | CIMED         | 3030  | CPR | R\$ 0,14 | R\$ 424,20   |
| Lote 01  | 51  | SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30GR                       | UNIÃO QUIMICA | 100   | TB  | R\$ 4,48 | R\$ 448,00   |
| Lote 01  | 52  | SORO REIDRATANTE PÓ ENV                             | NATULAB       | 500   | ENV | R\$ 1,37 | R\$ 685,00   |
| Lote 01  | 53  | SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP. CPR.                      | VITAMEDIC     | 5000  | CPR | R\$ 0,28 | R\$ 1.400,00 |
| Lote 01  | 54  | SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP. SUSP.50ML                 | E M S         | 700   | FR  | R\$ 6,23 | R\$ 4.361,00 |
| Lote 01  | 55  | SULFATO FERROSO 40MG CPR.                           | NUNES FARMA   | 6000  | CPR | R\$ 0,08 | R\$ 480,00   |
| Lote 01  | 56  | SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 100 ML                | NATULAB       | 500   | FR  | R\$ 2,93 | R\$ 1.465,00 |
|          |     | <b>LOTE II - HD E AR -HIPERT.ASMA E RENITE</b>      |               |       |     |          |              |
| Lote 02  | 57  | ANLODIPINA 10MG CPR                                 | E M S         | 3000  | CPR | 0,12     | 360,00       |
| Lote 02  | 58  | ANLODIPINA 5MG CPR                                  | GEOLAB        | 4000  | CPR | 0,06     | 240,00       |
| Lote 02  | 59  | ATENOLOL 50MG CPR                                   | PRATI         | 1820  | CPR | 0,05     | 91,00        |
| Lote 02  | 60  | CAPTOPRIL 25MG COMP.                                | CIMED         | 26000 | CPR | 0,05     | 1.300,00     |
| Lote 02  | 61  | ENALAPRIL DE 10MG COMP.                             | HIPOLABOR     | 90000 | CPR | 0,09     | 8.100,00     |
| Lote 02  | 62  | ENALAPRIL DE 20MG COMP.                             | CIMED         | 8000  | CPR | 0,12     | 960,00       |
| Lote 02  | 63  | FUROSEMIDA 40MG CPR                                 | HIPOLABOR     | 7000  | CPR | 0,06     | 420,00       |
| Lote 02  | 64  | GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.                             | GEOLAB        | 23000 | CPR | 0,07     | 1.610,00     |
| Lote 02  | 65  | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.                        | CIMED         | 10000 | CPR | 0,05     | 500,00       |
| Lote 02  | 66  | LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG CPR                       | MEDLEY        | 10000 | CPR | 0,07     | 700,00       |
| Lote 02  | 67  | METFORMINA 850MG COMP.                              | GEOLAB        | 9000  | CPR | 0,19     | 1.710,00     |
| Lote 02  | 68  | METILDOPA 250MG COMP.                               | E M S         | 5200  | CPR | 0,7      | 3.640,00     |
| Lote 02  | 69  | PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40MG COMP.                 | HIPOLABOR     | 7200  | CPR | 0,05     | 360,00       |
|          |     | <b>LOTE XI - LOTE DE PSICOTROPICO</b>               |               |       |     |          |              |
| Lote 011 | 961 | TRAMADOL INJ 50MG C/50 AMP                          | HIPOLABOR     | 4     | CX  | 122,55   | 490,20       |
| Lote 011 | 962 | TRAMADOL 100MG C/ 50 AMP                            | TEUTO         | 3     | CX  | 474,52   | 1.423,56     |
| Lote 011 | 963 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML CX C/50 AMPOLAS | CRISTALIA     | 5     | CX  | 265,41   | 1.327,05     |
| Lote 011 | 964 | DIAZEPAN 10MG INJ. C/50X2ML ***                     | SANTISA       | 6     | CX  | 206,08   | 1.236,48     |

|          |     |                                      |               |     |     |        |           |
|----------|-----|--------------------------------------|---------------|-----|-----|--------|-----------|
| Lote 011 | 965 | DOLOSAL 50MG INJ. C/25X2ML           | CRISTALIA     | 5   | CX  | 151,98 | 759,90    |
| Lote 011 | 966 | FENOBARBITAL 200MG INJ. C/50X2ML *** | UNIAO QUIMICA | 5   | CX  | 286,98 | 1.434,90  |
| Lote 011 | 967 | FLUMERAZIL 0,1MG/ML C/10X5ML         | TEUTO         | 5   | CX  | 214,78 | 1.073,90  |
| Lote 011 | 968 | FENTANIL 78,5MCG C/25 X 5ML          | TEUTO         | 5   | CX  | 178,07 | 890,35    |
| Lote 011 | 969 | FENITOINA (OBS: C/50AMP)             | TEUTO         | 4   | CX  | 208,13 | 832,52    |
| Lote 011 | 970 | HALOPERIDOL 5MG INJ. C/50X5ML        | UNIAO QUIMICA | 5   | CX  | 130,82 | 654,10    |
| Lote 011 | 971 | HIDANTOINA (OBS: C/50AMP)            | SANOFI        | 3   | CX  | 441,18 | 1.323,54  |
| Lote 011 | 972 | MIDAZOLAN CX C/ 10 AMP               | TEUTO         | 10  | CX  | 157,64 | 1.576,40  |
| Lote 011 | 973 | MEPERIDINA C/25AMP (PETIDINA)        | UNIAO QUIMICA | 5   | CX  | 105,24 | 526,20    |
| Lote 011 | 974 | Clonazepam 2mg                       | GEOLAB        | 300 | UND | 0,52   | 156,00    |
| Lote 011 | 975 | Clonazepam 2,5mg/ml                  | HIPOLABOR     | 10  | UND | 14,81  | 148,10    |
| Lote 011 | 976 | fenorbabital comprimido 100mg        | UNIAO QUIMICA | 600 | UND | 0,32   | 192,00    |
| Lote 011 | 977 | fenorbabital gotas 40mg/ml           | UNIAO QUIMICA | 12  | UND | 7,54   | 90,48     |
| Lote 011 | 978 | Hidantal 100mg                       | TEUTO         | 600 | UND | 0,52   | 312,00    |
| Lote 011 | 979 | Depakene 50mg/ml                     | PRATI         | 10  | UND | 20,89  | 208,90    |
| Lote 011 | 980 | Depakote 500mg                       | ZYDUS         | 800 | UND | 4,05   | 3.240,00  |
| Lote 011 | 981 | Diazepam 10mg/cp                     | SANTISA       | 300 | UND | 0,68   | 204,00    |
| Lote 011 | 982 | Diazepam 5 mg                        | SANTISA       | 300 | UND | 0,41   | 123,00    |
| Lote 011 | 983 | Fluoxetina 20mg                      | PRATI         | 200 | UND | 0,92   | 184,00    |
| Lote 011 | 984 | Risperidona 1mg                      | CRISTALIA     | 200 | UND | 0,83   | 166,00    |
| Lote 011 | 985 | Risperidona 2mg                      | PRATI         | 200 | UND | 1,15   | 230,00    |
| Lote 011 | 986 | Haldol Decanoato 70,52mg/ml          | UNIAO QUIMICA | 300 | UND | 35,46  | 10.638,00 |
| Lote 011 | 987 | Olanzapina 10mg                      | GEOLAB        | 400 | UND | 8,52   | 3.408,00  |
| Lote 011 | 988 | Quetiapina 100mg                     | GEOLAB        | 20  | UND | 3,74   | 74,80     |
| Lote 011 | 989 | Depakene 500mg                       | PRATI         | 480 | UND | 1,76   | 844,80    |
| Lote 011 | 990 | Depakote 250mg                       | ZYDUS         | 240 | UND | 2,35   | 564,00    |
| Lote 011 | 991 | Cloridrato de Protemazina 25mg       | CRISTALIA     | 600 | UND | 0,54   | 324,00    |
| Lote 011 | 992 | Cloridrato de clorpromazina 100mg    | UNIAO QUIMICA | 600 | UND | 0,56   | 336,00    |
| Lote 011 | 993 | Rivotril comprimido 2 mg             | GEOLAB        | 50  | UND | 1,1    | 55,00     |
| Lote 011 | 994 | Carbamazepina 400mg                  | CRISTALIA     | 400 | UND | 1,58   | 632,00    |
| Lote 011 | 995 | Carbamazepina 200mg                  | HIPOLABOR     | 400 | UND | 0,66   | 264,00    |

|          |      |                                    |            |    |    |        |          |
|----------|------|------------------------------------|------------|----|----|--------|----------|
| Lote 011 | 996  | CETAMINA 50MG INJ. 10ML            | SANTISA    | 5  | FR | 180,17 | 900,85   |
| Lote 011 | 997  | MEROPENEM 500MG PO FR/AMP C/25 AMP | BIOCHIMICO | 15 | CX | 637,65 | 9.564,75 |
| Lote 011 | 998  | MEROPENEM 1G PO FR/AMP C/ 25 AMP   | BIOCHIMICO | 5  | CX | 631,35 | 3.156,75 |
| Lote 011 | 999  | EFEDRIN 50MG/ML C/25AMP X 1ML      | HIPOLABOR  | 5  | CX | 381,6  | 1.908,00 |
| Lote 011 | 1000 | METOPROLOL 1MG/ML C/ 5 AMP         | CRISTALIA  | 5  | CX | 121,65 | 608,25   |
| Lote 011 | 1001 | NALOXONA 0,4MG/ML C/10AMP X 1ML    | HIPOLABOR  | 4  | CX | 351    | 1.404,00 |
| Lote 011 | 1002 | PROPOFOL 10MG/ML (OBS: C/5AMP)     | TEUTO      | 5  | CX | 118,18 | 590,90   |
| Lote 011 | 1003 | DIMORF 0,2 C/ 50 AMPOLAS           | CRISTALIA  | 1  | CX | 702    | 702,00   |
| Lote 011 | 1004 | MIDAZOLAN CX C/ 10 AMP             | TEUTO      | 1  | CX | 108    | 108,00   |
| Lote 011 | 1005 | TRAMADOL 100MG CPR C/30            | E M S      | 1  | CX | 463,5  | 463,50   |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia contratual, armazenamento, logística, transporte, descarregamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão apurados exclusivamente com base nos produtos fornecidos, recebidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, observados os valores fixados pela Administração Pública no Termo de Referência, na planilha de preços referenciais e na proposta apresentada pela CONTRATADA, não gerando a presente contratação obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

2.4 – São partes integrantes deste instrumento e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência que fundamentou a contratação, especialmente as disposições relativas à forma de execução do objeto, critérios de distribuição da demanda, prazos, condições de fornecimento e fiscalização;

2.4.2 – O Edital de Credenciamento e seus anexos;

2.4.3 – A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.4.4 – Eventuais documentos, anexos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos relacionados à presente contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/09/2026 e encerramento em 29/09/2027, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, tratando-se de fornecimento contínuo, ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos nos artigos 106 e 107 da referida Lei, sem garantia de quantitativo mínimo, exclusividade, faturamento mínimo ou aquisição integral dos quantitativos previstos, em razão da natureza contínua, parcelada, sob demanda e decorrente de credenciamento da presente contratação.

3.1.1 – O contrato poderá ser prorrogado mediante manifestação motivada da Administração Pública, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade, a regular execução contratual e a manutenção das condições de habilitação.

3.1.2 – A permanência do contrato não gera à CONTRATADA direito a quantitativo mínimo, exclusividade, faturamento mínimo ou aquisição integral dos quantitativos previstos,



considerando a natureza contínua, parcelada, sob demanda e decorrente do credenciamento.  
3.2 – O descredenciamento, a perda das condições de habilitação, a extinção do edital de credenciamento ou a ausência de interesse público poderão ensejar a extinção do presente contrato, observadas as formalidades legais aplicáveis.

3.3 – Eventual renovação, prorrogação ou manutenção da vigência contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

3.4 – O presente contrato não poderá ser prorrogado, renovado ou mantido quando a CONTRATADA estiver submetida às sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o alcance, prazo de vigência e efeitos da penalidade aplicada, bem como nas hipóteses de perda das condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade operacional ou demais requisitos exigidos para manutenção do credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – A execução contratual ocorrerá sob regime de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, conforme as necessidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, mediante emissão de autorização formal de fornecimento pela CONTRATANTE.

4.2 – O objeto compreende o fornecimento dos medicamentos, materiais e insumos constantes dos lotes contratados, observadas as especificações técnicas, exigências sanitárias, condições de armazenamento, transporte, rastreabilidade, validade, qualidade e demais requisitos previstos no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

4.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, quando aplicável, hospital municipal, unidades básicas de saúde, farmácia básica, almoxarifado central, unidades especializadas e demais setores integrantes da rede municipal de saúde, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelas operações de transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e logística necessária ao cumprimento do objeto.

4.4 – O prazo ordinário para entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização formal de fornecimento, podendo, nos casos de demandas emergenciais, medicamentos essenciais, itens estratégicos, risco de desabastecimento ou demais situações justificadas pela Administração, ser exigido prazo prioritário de até 02 (dois) dias úteis.

4.5 – O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pela Administração Pública, podendo ser recusados, glosados ou desconsiderados para fins de pagamento os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias, registros obrigatórios, prazos de validade, condições de conservação ou demais exigências contratuais.

4.6 – A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração Pública, competindo-lhes acompanhar a execução do fornecimento, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar recebimentos, acompanhar pagamentos, exigir correções, recomendar aplicação de sanções e adotar as providências necessárias à regular execução do contrato, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 – Permanecem integralmente aplicáveis ao presente contrato as condições específicas de execução, fiscalização, gestão, recebimento, controle, faturamento, garantia contratual e demais disposições constantes do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e de seus anexos, independentemente de transcrição.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos medicamentos, materiais e insumos efetivamente fornecidos, recebidos, atestados e autorizados pela CONTRATANTE, observados os valores contratados, as autorizações de fornecimento emitidas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital de Credenciamento e neste instrumento contratual.

5.2 – O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pela Administração Pública, compreendendo recebimento provisório no ato da entrega e recebimento definitivo após análise técnica, administrativa, documental e sanitária dos produtos fornecidos, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 – O pagamento dependerá da regular liquidação da despesa, da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente instruído, do atesto da fiscalização contratual e da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no procedimento de credenciamento.

5.4 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

5.5 – Havendo erro na documentação apresentada, inconsistência na execução contratual, irregularidade fiscal, divergência de quantitativos, desconformidade dos produtos fornecidos ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras necessárias pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.6 – Permanecem aplicáveis ao presente contrato as demais disposições relativas a recebimento, liquidação, retenções tributárias, controle documental, regularidade da contratação, controvérsias sobre execução do objeto e procedimentos de pagamento constantes do Termo de Referência, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os valores contratuais observarão exclusivamente os preços referenciais fixados pela Administração Pública no procedimento de credenciamento, conforme Termo de Referência, planilha de preços referenciais e proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2 – Eventual reajuste, revisão, atualização ou recomposição dos valores contratuais observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, não constituindo o credenciamento, por si só, garantia automática de revisão econômica.

6.3 – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, deverão ser formalmente apresentados pela CONTRATADA, acompanhados da documentação comprobatória necessária à demonstração superveniente da efetiva quebra da equação econômico-financeira do contrato, ficando sujeitos à análise técnica, jurídica e administrativa da CONTRATANTE.

6.4 – A eventual concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da Administração Pública, observadas a legislação vigente, a vantajosidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2151 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0008 2022 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0008 2138 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)  
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
PROJETO/ATIVIDADE: 10 303 0008 2111 0000 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA –  
PROGRAMA FARMACIA BASICA  
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos, o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência.

9.2 – Receber o objeto nos prazos, condições, especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3 – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou regularizados, total ou parcialmente, às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela Administração Pública.

9.4 – Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados.

9.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 – Cientificar o órgão de representação jurídica competente para adoção das medidas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, responsabilidade civil, administrativa ou necessidade de atuação judicial.

9.8 – Emitir decisão expressa acerca das solicitações, requerimentos, manifestações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de fundamento.

9.8.1 – A Administração Pública terá prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.9 – Analisar e responder eventuais pedidos de reajuste, revisão, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, quando cabível, nos termos do §4º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 – A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



10.1 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos, custos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratado.

10.2 – Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade, conformidade, procedência, integridade e adequação dos produtos fornecidos, observadas as especificações técnicas, exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos da legislação aplicável, promovendo, às suas expensas, a substituição, correção ou regularização dos produtos recusados pela Administração Pública.

10.4 – Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo aplicável, qualquer circunstância que possa comprometer a execução contratual, os prazos de entrega ou o regular cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

10.5 – Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, bem como prestar todos os esclarecimentos, documentos, informações e elementos solicitados pela Administração Pública.

10.6 – Reparar, corrigir, substituir, remover ou regularizar, às suas expensas e nos prazos fixados pela Administração Pública, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou qualquer incompatibilidade com as exigências contratuais.

10.7 – Responder por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros decorrente da execução contratual, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, podendo os prejuízos ser descontados de pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando cabível.

10.8 – Apresentar, juntamente com a documentação fiscal destinada ao pagamento, todos os documentos, registros, comprovantes, relatórios ou demais elementos eventualmente exigidos na autorização de fornecimento, no Termo de Referência, no contrato ou pela fiscalização contratual.

10.9 – Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

10.10 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, incidente, irregularidade ou situação que possa impactar a execução do objeto, a continuidade do fornecimento ou o cumprimento das obrigações assumidas.

10.11 – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e demais requisitos exigidos para manutenção do credenciamento e da contratação.

10.12 – Cumprir, durante toda a execução contratual, a legislação relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais obrigações legais aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.

10.13 – Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e elementos obtidos em decorrência da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive relativas à proteção de dados pessoais.

10.14 – Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.



10.15 – Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas técnicas, regulamentares, sanitárias, ambientais, de segurança, proteção de dados, saúde ocupacional e demais exigências incidentes sobre a execução do objeto contratado.

10.16 – Não permitir a utilização de trabalho infantil, irregular ou em desacordo com a legislação trabalhista vigente, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

11.2 – Tratando-se de contratação decorrente de credenciamento, de natureza contínua, parcelada e sob demanda, a extinção contratual ocorrerá, ordinariamente, pelo término da vigência contratual, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

11.2.1 – O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando:

- a) houver perda da necessidade administrativa;
  - b) inexistirem créditos orçamentários para sua continuidade;
  - c) cessar a vantajosidade da contratação;
  - d) ocorrer descredenciamento da CONTRATADA;
  - e) houver perda das condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade operacional ou demais requisitos exigidos para manutenção do credenciamento.
- 11.3 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado por iniciativa da Administração Pública, por acordo entre as partes ou nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 11.4 – A alteração societária, mudança de controle, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de execução do objeto, podendo, quando necessário, ser formalizado termo aditivo para adequação contratual.
- 11.5 – A extinção contratual será formalizada mediante ato administrativo próprio, podendo ser precedida, quando cabível, de:

- I – levantamento das obrigações executadas total ou parcialmente;
- II – apuração de valores pagos, pendentes ou eventualmente devidos;
- III – apuração de multas, glosas, indenizações, garantias e demais efeitos contratuais.

11.6 – A extinção do contrato não impede eventual reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 – O contrato poderá ser extinto caso se constate situação impeditiva prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive manutenção de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil vedado pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
(art. 92, XIV)**

12.1 – Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 129/2026, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;



- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- IX – descumprir obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência.

12.2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.3 – A aplicação das multas, sua classificação, gradação, dosimetria, percentuais, critérios de agravamento, circunstâncias atenuantes, reincidência e demais parâmetros observarão obrigatoriamente a Tabela de Dosimetria constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.4 – O processo administrativo sancionador destinado à apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades observará o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo administrativo.

12.5 – Para fins de aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará, motivadamente, os critérios de dosimetria previstos no art. 17 do Decreto Municipal nº 129/2026, especialmente a gravidade da infração, o dano causado à Administração, eventual vantagem auferida, reincidência, boa-fé ou má-fé do infrator e cooperação durante a apuração dos fatos.

12.6 – As sanções aplicadas poderão ser cumuladas com multa, quando cabível, bem como registradas, publicadas e comunicadas nos sistemas oficiais competentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.7 – A aplicação de sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura e manutenção da presente contratação.

13.2 – A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3 – A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Edital de Credenciamento ou na convocação para assinatura do contrato, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, renovações, alterações ou acréscimos contratuais, cabendo à CONTRATADA promover sua atualização, complementação ou renovação sempre que necessário.

13.4 – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas administrativas, prejuízos decorrentes de inadimplemento, danos causados à Administração Pública, obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos eventualmente relacionados à execução contratual, quando cabível.

13.5 – A não apresentação, insuficiência, irregularidade, não renovação ou não complementação da garantia contratual poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções, retenção de pagamentos, suspensão da contratação ou extinção contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste contrato.



13.6 – A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a integral execução do objeto, cumprimento das obrigações contratuais e inexistência de pendências perante a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da contratação decorrente de credenciamento, a execução sob demanda do objeto e o interesse público devidamente justificado.

14.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da contratação.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedidas das justificativas técnica, administrativa e jurídica cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de formalização posterior ou necessidade justificada de antecipação de efeitos.

14.4 – Poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, os registros que não caracterizem alteração do contrato, inclusive atualização de dotações orçamentárias, reajustes, correções de erro material, substituição de dotações de exercícios subsequentes, atualização de responsáveis, adequações cadastrais e demais hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 121/2026, do Decreto Municipal nº 129/2026, do Decreto Municipal nº 130/2026, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, dos princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Contratual, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial da execução do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração Pública, nos termos do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e deste contrato.

16.2 – O descumprimento da vedação prevista nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções contratuais e extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 121/2026, do Decreto Municipal nº 129/2026, do Decreto Municipal nº 130/2026, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, de seus anexos e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BURITI**  
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA**

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti-MA, 29 de setembro de 2026

### ASSINATURAS

#### PELA CONTRATANTE

  
**Otalinda Costa da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

#### PELA CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**MARCIO FRANCISCO GOMES ROCHA**  
Data: 30/09/2026 09:25:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcio Francisco Gomes Rocha**  
CPF: 877.435.313-68

#### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência a ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0161.2-038 3.3.90.32.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026. ASSINATURAS: Felipe Queiroz Fonseca Neto (CONTRATANTE) e Aderivan Alves De Melo (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA  
Código identificador: 7ef4c0676f90d86921a1516be850db77

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026**

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 63/2024 e suas alterações posteriores. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Brejo-MA conforme convênio nº984756/2025. A sessão pública ocorrerá no dia 16 de outubro de 2026, às 08h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: (www.licitabrejoma.com.br), sob a presidência do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site:

(www.licitabrejoma.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no mesmo endereço eletrônico. Brejo - MA, 29 de setembro de 2026. Anselmo Barbosa Mourão - Agente de Contratação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Código identificador: 7c0b72c7f31c26811b07382e3b469490

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2026, assinado em 29/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 017/2026. Modalidade: Chamamento Público nº 009/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: M F GOMES ROCHA E CIA LTDA, CNPJ nº 05.270.015/0001-93. Valor Global: R\$ 166.258,80 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 29 de Setembro de 2026. Vigência Final: 29 de Setembro de 2027. Otalinda Costa da Silva - Secretária de Saúde. Buriti - MA, 29 de Setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR  
Código identificador: eaf281ccbfeab69bc6a9509c0faf782

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**

### **EXTRATO ATA DE SRP**

#### **EXTRATO ATA DE SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.041/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Cajapió-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.266/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. José das Mercês Pereira Nunes, portador da Cédula de Identidade nº 028939222005-3 SSP-MA e do CPF nº 049.230.693-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026 - SRP Nº 00001/2026, operado na forma Presencial, para Registro de Preços, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.041/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços para contratação futura, eventual e parcelada de empresa especializada para organização, produção e execução de eventos esportivos, incluindo apoio logístico e serviços correlatos, de acordo com as necessidades de cada evento a serem realizados em localidades diversas do município de Cajapió, conforme descrição, preços constantes do item "2.1" da Cláusula Segunda do Pregão Presencial nº 08/2026, para Registro de Preços. Faz parte desta Ata o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA: I DE C OLIVEIRA LTDA**

**CNPJ: 65.682.681/0001-60**

**ENDEREÇO: Rua Maria José Pimenta, nº 496 - Floresta, Pinheiro-Maranhão CEP: 65.200-000**

# Contrato nº 302/2026

Última atualização 29/09/2026



Órgão/Entidade: 06.117.071/0001-55 - MUNICIPIO DE BURITI    Unidade executora: 4265 - Fundo Municipal de Saúde

Localidade da Unidade: Buriti/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado    Unidade executora sub-rogada: não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial)    Receita ou Despesa: Despesa    Processo: 017/2026    Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 29/09/2026    Data de assinatura: 29/09/2026

Vigência: de 29/09/2026 a 29/09/2027

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000280/2026    Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06117071000155-1-000036/2026](#)

Fruto de adesão? Não    Tem Remanejamento: Não

## Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 166.258,80

## FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica    CNPJ/CPF: 05.270.015/0001-93    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: M F GOMES ROCHA E CIA LTDA

## Empenhos

## Instrumentos de Cobrança

## Termos

## Arquivos

## Histórico

| Sequencial | Número | Valor Total | Emenda | Data de Emissão | Data/Hora de Inclusão | Situação |
|------------|--------|-------------|--------|-----------------|-----------------------|----------|
|            |        |             |        |                 |                       |          |

Nenhum dado para exibir

< Voltar